



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 58, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2023, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

ENTIDADES		Valor R\$
I	Guarda Nossa Senhora do Rosário Estrela Guia	1.500,00
II	Caixa Escolar Ambrósio Vieira	1.500,00
III	Caixa Escolar Raimundo Cramer Soares	1.500,00
IV	Caixa Escolar Agrícola Rosa Filho	1.500,00
V	Caixa Escolar Professora Luzia dos Santos Martins	1.500,00
VI	Caixa Escolar São Bernardo	3.000,00
VII	Caixa Escolar Francisco Rosa Bastos	1.500,00
VIII	Caixa Escolar Instituto Crescer	1.500,00
IX	Associação Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim – COMARB	30.000,00
X	Corporação Musical Santa Cecília	16.000,00
XI	Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim	80.000,00
XII	Associação do Coral São Vicente de Paulo – ACOSVP	30.000,00
XIII	Associação do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó	18.000,00
XIV	Creche Municipal do Distrito de São Vicente	1.500,00
XV	Clube do Cavalo de Baldim e Região – CCBDR	30.000,00
XVI	Associação Coração de Jesus	12.000,00
XVII	Lar da Boa Esperança/Ação 67212.020875-2/MP	200.000,00

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

Márcio José Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 12 de setembro de 2022.

Fabício Andrade Magalhães

Prefeito Municipal
Fabício Andrade Magalhães

Marcelo Antonio Fereira

Luca

Manoel José Soares

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]